

**LEI Nº 1.352/2020,**

**DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“CRIA O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – FEMBOM/CAMPOS BELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições Legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros militar do Estado de Goiás – FEMBOM/CAMPOS BELOS, regido pelas disposições desta Lei, do seu regulamento e das demais normas legais pertinentes.

**Art. 2º** - O Fundo criado pelo art. 1º destina-se ao provimento de recursos financeiros para cobrir as despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, no que diz respeito à estruturação, aparelhamento e equipamento do órgão e aprimoramento técnico-profissional do bombeiro militar, bem como aquelas geradas pelo desempenho da atividade-fim do Corpo de Bombeiros Militar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Fundo Especial Municipal de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM/CAMPOS BELOS, decorre de Convênio firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Campos Belos, conforme as disposições contidas no art. 7º, da Lei Federal nº 5.172 (Código Tributário Nacional), Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 20.369, de 12 de dezembro de 2018, que introduz alterações no Código Tributário do Estado de Goiás –

CTE, instituído pela Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas suplementares.

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM/CAMPOS BELOS:

**I** – O produto da arrecadação das taxas de serviços estaduais prestados pelo CBMGO, referentes aos subitens A.5 e A.6 (parcialmente) do item “A” da Tabela Anexo III do Código Tributário do Estado – CTE, instituído pela Lei Estadual nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991;

**II** – Contribuições, donativos e legados, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;

**III** – Recursos financeiros provenientes de acordos, contratos e convênios;

**IV** – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Estado;

**V** – Juros e rendimentos de seus depósitos bancários;

**VI** – Auxílios ou subvenções concedidos pelo Estado de Goiás, pela União e por Município, bem como por suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

**VII** – Produto da alienação de bens móveis do patrimônio ou uso da Corporação;

**VIII** – Outras eventuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O saldo positivo do FEMBOM/CAMPOS BELOS apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido, como crédito do mesmo Fundo, para o exercício seguinte.

**Art. 4º** - O Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM/CAMPOS BELOS – destina-se à cobertura das despesas:

**I** – Com a aquisição de material de consumo, contratação de pessoas físicas ou jurídicas e de serviços em geral, bem como de outras necessárias à manutenção e bom andamento das atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

**II** – Com a operacionalização das atividades administrativas e finalísticas, capacitação e qualificação de bombeiros militares, realização de diligências, e deslocamentos de efetivo, inclusive passagens aéreas, hospedagem, alimentação e diárias;

**III** – Com aquisições de materiais e equipamentos permanentes, imóveis, viaturas e demais materiais específicos necessários ao reaparelhamento, funcionamento e à operacionalização das atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

**IV** – Com aquisições de equipamentos de informática, comunicação, localização e serviços para o desenvolvimento e manutenção da tecnologia da informação;

**V** – Correntes e de capital necessárias à manutenção, ampliação, reforma e construção de instalações físicas;

**VI** – Não mencionadas nos incisos I a V e que mantenham relação com as atividades e projetos desenvolvidos pela Corporação.

**§1º** - Os bens adquiridos com recursos financeiros do FEMBOM/CAMPOS BELOS serão incorporados ao patrimônio do Estado de Goiás.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo não poderão ser destinados a despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

**Art. 5º** - Aplicam-se à execução financeira do FEMBOM/CAMPOS BELOS as normas gerais da legislação de gestão orçamentária e financeira.

**Art. 6º** - O FEMBOM/CAMPOS BELOS terá contabilidade própria com escrituração geral e estará sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o CBMGO adotar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contabilidade do Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM/CAMPOS BELOS – obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Campos Belos e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 7º** - As receitas a que se refere o art. 3º desta lei, serão depositadas diretamente em conta especial de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Prefeitura Municipal de Campos Belos, sob a denominação de Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM/CAMPOS BELOS.

**Art. 8º** - Deverá ser previsto na Lei do Orçamento Anual programação exclusiva para o Fundo Especial Municipal.

**Art. 9º** - O Fundo Especial Municipal de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FEMBOM/CAMPOS BELOS, será gerido por um conselho denominado Conselho Gestor, integrado pelo Oficial Comandante de OBM/CAMPOS BELOS (seu presidente nato), 1 (um) membro do Corpo de Bombeiros como tesoureiro (indicando pelo Comando da Unidade), 1 (um) membro da Prefeitura Municipal (preferencialmente, ligado à secretaria de finanças), 1 (um) representante da categoria de comércio da cidade indicado pela CDL, 1 (um) representante da categoria da indústria da cidade, 1(um) representante do Poder Legislativo e 1 (um) representante da categoria de serviços da cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os membros do Conselho Gestor/FEMBOM CAMPOS BELOS serão nomeados via Decreto Municipal.

**Art. 10** - Nos termos do artigo 62, inciso IV, da Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, consolidado no Convênio firmado entre o Estado de Goiás,

por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Campos Belos, cada conveniente designará um gestor, que será responsável pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no convênio.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial ao FEMBOM/CAMPOS BELOS, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à conta de recursos próprios diretamente arrecadados.

**Art. 12** - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 19 dias do mês de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Pereira Terra  
**Prefeito Municipal**